



## **Informe Estratégico – Lei institui “Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental”**

**1** – Foi publicada no D.O.U. do dia 28/03/2024 a [Lei nº 14.831](#), de 27/03/2024, instituindo o **Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental**, em âmbito nacional, a ser concedido pelo Governo Federal às empresas que atenderem aos **critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores**.

Segundo a Lei, as empresas interessadas em obter a certificação deverão desenvolver ações e políticas fundamentadas nas seguintes **diretrizes**:

### **a) Promoção da saúde mental:**

- Implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;
- Oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus trabalhadores;
- Promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental por meio da realização de campanhas e treinamentos;
- Promoção da conscientização direcionada à saúde mental da mulher;
- Capacitação de lideranças;
- Realização de treinamentos específicos que abordem temas de saúde mental de maior interesse dos trabalhadores;
- Combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas;
- Avaliação e acompanhamento regular das ações implementadas e seus ajustes.

### **b) Bem-estar dos trabalhadores:**

- Promoção de ambiente de trabalho seguro e saudável;
- Incentivo ao equilíbrio entre a vida pessoal e a profissional;

- Incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;
- Incentivo à alimentação saudável;
- Incentivo à interação saudável no ambiente de trabalho;
- Incentivo à comunicação integrativa.

### **c) Transparência e prestação de contas:**

- Divulgação regular das ações e das políticas relacionadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;
- Manutenção de canal para recebimento de sugestões e de avaliações;
- Promoção do desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implementação das ações de saúde mental.

A concessão do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental será realizada por **comissão certificadora** nomeada pelo Ministério da Saúde, que terá a atribuição de aferir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa para a promoção da saúde mental de seus trabalhadores com base nas citadas diretrizes.

Portanto, para **obter o certificado** as empresas deverão desenvolver **ações e políticas** que promovam a saúde mental dos trabalhadores, e caso descumpram as diretrizes **o certificado poderá ser revogado**.

O Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental terá **validade de 2 (dois) anos**, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para renovação, e as empresas que obtiverem o Certificado passam a serem autorizadas a **utilizar o certificado em sua comunicação e em materiais promocionais**, a fim de destacar seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus trabalhadores.

Os procedimentos para concessão, revisão e renovação do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental serão fixados em regulamento.

**2 – Tendo em vista que Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental** tem como diretrizes a promoção da saúde mental e bem-estar dos trabalhadores, os **informes estratégicos**, a seguir, contêm informações relacionadas ao assunto:

- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Considerações sobre a síndrome de Burnout e suas consequências previdenciárias**. O informe aborda sobre a Síndrome de Burnout, indicando a definição e descrição da doença, bem como outros aspectos como: fatores de riscos, quadro clínico, diagnóstico, tratamento, prevenção, procedimento médico-pericial, e legislação. Ao final são apresentadas sugestões de ações preventivas para evitar a doença.

- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Alteração na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública**. O informe aborda sobre Portaria nº 217/2023, do Ministério da Saúde, que alterou a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, tornando obrigatória a notificação de qualquer acidente de trabalho para a vigilância epidemiológica.

**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT